



LEI Nº 706

Autoriza realização de despesas, anulação de dotações, abertura de créditos adicionais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Papagaio decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar despesas com auxílios para despesas de capital para as obras e ampliação do prédio da Santa Casa de Misericórdia de Papagaio, e de aquisição de equipamentos destinados à Santa Casa, desta cidade, até à importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional correspondente, até o montante da despesa autorizada no artigo anterior.

Art. 3º - Os recursos para as despesas mencionadas no art. 1º são os provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, assim classificadas:

UNIDADE

2.6 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO

1300000 - SAÚDE E SANEAMENTO

1375000 SAÚDE

1375428 Assistência Médica e Sanitária

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 20.000.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 10.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tornar os valores das dotações consignadas no orçamento vigente, a que se refere o artigo anterior, assim classificadas:

UNIDADE

2.6 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO

1300000 - SAÚDE E SANEAMENTO

1375000 - SAÚDE

1375428 Assistência Médica e Sanitária

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 20.000.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 10.000.000,00

para a classificação seguinte:



Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

## UNIDADE

## 2.6 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO

1300000 - SAÚDE E SANEAMENTO

1375000 SAÚDE

1375428 Assistência Médica e Sanitária

4.3.3.0 Transferências a Instituições Privadas

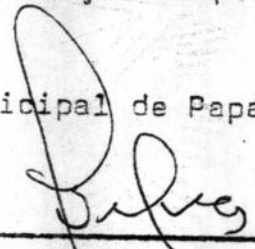
4.3.3.1 Auxílios para Despesas de Capital...Cr\$30.000.000,0

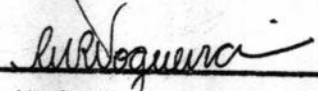
Art. 5º - O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional autorizado, recomendará e estabelecerá a sua classificação, a sua espécie e a respectiva importância, na forma estabelecida pelo artigo 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 22 de Agosto de 1.991.

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Teodoro da Silva - Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Rosa Maria Valadares Reis Nogueira  
Secretária